



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00025/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00143/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS DE PILATES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.**

### **RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de  
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG  
PELO FAX: (35) 3835-2202 OU PELO E-MAIL [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br)  
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00143/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00043/2026  
TIPO: Menor preço por item  
MODO DE DISPUTA: Aberto  
SESSÃO PÚBLICA DIA: 29/06/2026 às 09h01min

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, e das exigências estabelecidas neste edital.

**PREGOEIRO:** BRUNO ALESSANDRO COSTA  
**EQUIPE DE APOIO:** LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:</b>	23h59min do dia 24/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	09h00min do dia 16/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	09h01min do dia 29/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos voltados para atividades físicas de pilates, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação possui diversos **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao interessado, ofertar proposta de preços para quantos itens for de seu interesse.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
255	02.06.0110.301.0203.3.153 4490.52.00	Equipamentos e material permanente	1.500.99 2.621.99
233	02.06.0110.301.0203.4.053 3390.30.00	Material de consumo	2.701.83 2.706.00

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5.3.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- 4.5.4.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.5.5.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 4.5.6.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**4.5.7.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para o item, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca e modelo do produto;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (Um Real)**.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** empresas brasileiras;

**7.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**7.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.2.1.** Deverá ser enviado junto à proposta adequada ao último lance ofertado:

**7.29.2.1.1.** Prospecto/ficha técnica dos materiais, emitido pela fábrica, que conste as especificações técnicas dos mesmos em Língua Portuguesa.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

**8.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03 (três) dias** úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8.1 – Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**

**9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**

**9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**

**9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

## **9.8.2 – Regularidade Fiscal:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa**

**Jurídica do Ministério da Fazenda;**

**9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**

**9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;**

**9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**

**9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.**

## **9.8.3 – Qualificação Econômico Financeira:**

**9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.**

## **9.8.4 - Qualificação Técnica:**

**9.8.4.1 -Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (no mínimo 01 um);**

**9.8.4.2 – Prova de registro dos produtos junto à ANVISA, mediante apresentação do registro em formato PDF,na situação válido, para os arrematantes dos itens relacionados a seguir:**

- a) item 5 — aparelho de ultrassom terapêutico de 1,0 e 3,0 MHz;**
- b) item 7 — aparelho TENS/FES de 4 canais;**
- c) item 8 — aparelho laser de 808 nm, infravermelho;**
- d) item 9 — aparelho laser em caneta de 904 nm, infravermelho.**

**9.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.11.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.15.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a)**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DO CONTRATO**

**21.1.** Será pactuado entre o vencedor do certame e o Município o contrato de fornecimento, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e com base nas condições deste instrumento convocatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**21.2.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, caso seja necessário, com a devida justificativa.

**21.3.** Os preços constantes do contrato serão fixos e irreajustáveis.

## **22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**22.1.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**22.2.** Os valores constantes do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**22.3.** O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

**22.4.** Quando o valor contratado se tornar incompatível ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

**22.5.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados, e, se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**22.6.** O contrato será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

**22.7.** O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**23.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula I. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**23.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**23.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**23.4.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**23.5.** A contratada terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**23.6.** A rescisão do contrato poderá ser

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

**24.4.1.** Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

**24.4.1.1.** Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

**24.4.1.2.** Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

**24.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.11.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.13.** O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.13.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.15.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município [www.cristais.mg.gov.br](http://www.cristais.mg.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**24.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** - Modelo de proposta de preços;

**ANEXO III** – Minuta do contrato.

Cristais, 15 de junho de 2026.

**BRUNO ALESSANDRO COSTA**

Pregoeiro Oficial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos voltados para atividades físicas de pilates, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG.

##### **1.1. Especificações do objeto**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
1	1,0000	UN	APARELHO DE PILATES REFORMER COM ESTOFAMENTO - Equipamento Reformer tipo Cross Pilates- (produzido em aço carbono e aço inox)- (MATERIAL PERMANENTE)
2	1,0000	UN	APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO 1,0 E 3,0 MHZ - (MATERIAL PERMANENTE) -
3	1,0000	UN	APARELHO LASER 808NM (INFRAVERMELHO) -
4	1,0000	UN	APARELHO LASER CANETA 904NM ( INFRAVERMELHO) -
5	1,0000	UN	APARELHO TENS/FES 4 CANAIS -
6	2,0000	UN	BICICLETA HORIZONTAL ERGOMÉTRICA COM ENCOSTO - Voltada para condicionamento físico (MATERIAL PERMANENTE)
7	2,0000	UN	BICICLETA VERTICAL ERGOMÉTRICA TIPO SPNING - Voltada para condicionamento físico (MATERIAL PERMANENTE)
8	1,0000	UN	CADEIRA CHAIR TIPO CROSS PILATES - Equipamento Cadeira Chair tipo cross pilates (produzido em aço carbono e aço inox) - (MATERIAL PERMANENTE)
9	1,0000	UN	CADILLAC TRAPÉZIO TIPO CROSS PILATES (MATERIAL PERMANENTE) - Indicado para exercícios terapêuticos, alongamentos assistidos e reabilitação funcional. Oferece maior suporte para idosos e pessoas com limitações físicas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10	2,0000	UN	ESPALDAR DE MADEIRA 48X93X238 CM -
11	1,0000	UN	KIT ACRÍLICO PARA LADDER BARREL -
12	1,0000	UN	KIT ACRÍLICO PARA REFORMER CROSS PILATES -
13	1,0000	UN	LADDER BARREL TIPO CROSS PILATES - Equipamento Ladder Barrel tipo Cross Pilates-(produzido em aço carbono e aço inox) (MATERIAL PERMANENTE)
14	3,0000	UN	MACA DIVÃ TABLADO 180CMX130X52 -
15	10,0000	UN	MINI BIKE PORTATIL COMPACTA - Voltada para condicionamento físico e ganho de mobilidade articular. (MATERIAL PERMANENTE)
16	1,0000	UN	MOBILIÁRIO MACA/DIVA DROP 00491B - com regulagem de braços em aço carbono. (MATERIAL PERMANENTE)
17	3,0000	UN	STEP DE MADEIRA 60X30X15 -

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos voltados à realização de atividades físicas, práticas de Pilates e atendimentos correlatos, destinados à implantação e à execução do Projeto Academia da Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG.

2.2. A contratação decorre da necessidade de disponibilizar estrutura material adequada para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, incentivo à prática regular de atividades físicas, fortalecimento muscular, melhora da mobilidade, flexibilidade, equilíbrio, postura e condicionamento físico da população atendida.

2.3. O método Pilates é reconhecido como prática corporal que possibilita a realização de exercícios controlados, progressivos e adaptáveis às condições individuais dos usuários, podendo contribuir para o fortalecimento muscular, aumento da flexibilidade, melhora da postura, consciência corporal e alívio de dores crônicas, especialmente lombares e cervicais, desde que aplicado e acompanhado por profissionais habilitados.

2.4. A disponibilização dos equipamentos permitirá a estruturação de atividades destinadas a diferentes perfis da população, incluindo:

- a) pessoas idosas;
- b) pessoas com dores crônicas;
- c) pessoas sedentárias em início de prática de atividade física;
- d) gestantes, desde que mediante avaliação e orientação profissional adequadas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

e) jovens e adultos em geral;

f) usuários que necessitem de atividades adaptadas às suas condições físicas e funcionais.

2.5. A oferta gratuita das atividades permitirá ampliar o acesso da população a práticas corporais orientadas e estruturadas, especialmente em benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições financeiras de frequentar academias, clínicas ou estúdios particulares de Pilates.

2.6. Os equipamentos possibilitam diferentes formas de regulação, resistência, apoio e adaptação dos exercícios, permitindo que as atividades sejam ajustadas às condições, limitações e evolução de cada usuário, favorecendo atendimento mais inclusivo, seguro e individualizado.

2.7. A aquisição do Reformer tipo Cross Pilates, do Cadillac tipo Cross Pilates, da Cadeira Chair tipo Cross Pilates e do LadderBarrel tipo Cross Pilates é necessária para a adequada execução das atividades próprias do método Pilates, considerando que esses equipamentos possuem funções complementares e permitem a realização de exercícios diversificados.

2.8. O Reformer possibilita a execução de exercícios mediante plataforma móvel e sistemas de resistência, favorecendo atividades de fortalecimento, alongamento, mobilidade, equilíbrio e controle corporal.

2.9. O Cadillac amplia as possibilidades de exercícios com apoio, resistência e diferentes posicionamentos corporais, permitindo adaptações conforme as condições do usuário e a orientação do profissional responsável.

2.10. A Cadeira Chair permite a realização de exercícios voltados ao fortalecimento, estabilidade, equilíbrio e controle dos movimentos, enquanto o LadderBarrel possibilita atividades de alongamento, mobilidade e fortalecimento, especialmente relacionadas à região do tronco e da coluna.

2.11. Os kits acrílicos destinados ao Reformer e ao LadderBarrel são necessários à complementação dos respectivos equipamentos, ampliando as possibilidades de utilização e permitindo a realização de exercícios e adaptações compatíveis com as atividades desenvolvidas.

2.12. A contratação também contempla aparelho de ultrassom terapêutico de 1,0 MHz e 3,0 MHz, aparelho TENS/FES de 4 canais, aparelho laser de 808 nm e aparelho laser em caneta de 904 nm, equipamentos que serão utilizados nos atendimentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas finalidades próprias, especificações técnicas e orientação dos profissionais habilitados.

2.13. A aquisição das minibikes portáteis compactas, das bicicletas horizontais ergométricas com encosto e das bicicletas verticais ergométricas do tipo spinning permitirá diversificar as atividades físicas disponibilizadas, oferecendo alternativas de exercícios de acordo com as condições e capacidades dos usuários.

2.14. As minibikes portáteis poderão ser utilizadas em atividades que demandem equipamento compacto e de fácil movimentação, enquanto as bicicletas horizontais com encosto proporcionarão maior apoio durante a realização dos exercícios.

2.15. As bicicletas verticais do tipo spinning ampliarão as possibilidades de atividades físicas e condicionamento, permitindo a adoção de intensidades compatíveis com o planejamento dos profissionais responsáveis e com as condições dos participantes.

2.16. A maca ou divã tipo Drop com regulação de braços em aço carbono, destinada à quiropraxia, integrará a estrutura de apoio às atividades e aos atendimentos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo oferecer estabilidade, segurança e condições apropriadas de utilização.

2.17. Os espaldares de madeira, as macas de Van ou tablados e os steps de madeira serão empregados como equipamentos de apoio às atividades físicas, exercícios orientados, alongamentos, mobilidade e demais práticas compatíveis com suas características e com o planejamento técnico dos profissionais responsáveis.

2.18. A diversidade dos itens que compõem a contratação possibilitará a formação de uma estrutura mais completa, reunindo equipamentos de Pilates, aparelhos para atividades físicas, equipamentos de apoio e aparelhos destinados aos atendimentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.19. A aquisição dos bens permanentes permitirá sua incorporação ao patrimônio municipal e utilização continuada nas atividades públicas de saúde, proporcionando maior disponibilidade dos equipamentos e reduzindo a necessidade de locações, empréstimos ou soluções provisórias.

2.20. Os materiais de consumo relacionados na contratação, correspondentes aos kits acrílicos para o Reformer e para o LadderBarrel, são necessários à adequada complementação e utilização dos respectivos equipamentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 2.21. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, resistentes, seguros e adequados ao uso institucional, devendo ser entregues acompanhados de todos os componentes, acessórios, manuais, documentos e elementos necessários ao seu funcionamento e utilização.
- 2.22. Os equipamentos que demandarem montagem, instalação, regulagem ou testes deverão ser entregues em condições de utilização, cabendo à contratada executar todas as providências necessárias à sua disponibilização no local indicado pela Administração.
- 2.23. Os aparelhos sujeitos a controle ou regularização sanitária deverão observar as exigências legalmente aplicáveis, devendo a contratada apresentar a documentação correspondente quando cabível em razão da natureza do produto.
- 2.24. A contratação deverá assegurar garantia técnica e assistência adequadas para os materiais permanentes, de forma que eventuais defeitos sejam corrigidos em prazos compatíveis com a necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.25. A assistência técnica deverá abranger, quando necessária, avaliação, reparo, substituição de peças, retirada, transporte, reinstalação, testes e substituição do equipamento, sem transferência de custos adicionais ao Município.
- 2.26. A indisponibilidade prolongada de equipamento durante o período de garantia poderá comprometer a execução das atividades públicas de saúde, razão pela qual deverão ser estabelecidos prazos objetivos para atendimento e solução dos chamados, inclusive com disponibilização de equipamento substituto quando a correção não puder ser realizada tempestivamente.
- 2.27. A contratação representa, portanto, investimento em promoção da saúde, prevenção de agravos, inclusão social, ampliação do acesso às atividades físicas e melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo Município de Cristais/MG.
- 2.28. Diante da necessidade demonstrada, da utilidade dos equipamentos relacionados e dos benefícios esperados, encontra-se justificada a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos equipamentos voltados às atividades físicas de Pilates, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG.

## **3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

### **3.1. Das condições gerais dos produtos**

- 3.1.1. Somente será aceito o fornecimento dos equipamentos, aparelhos, mobiliários e acessórios quando os produtos estiverem em plena conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, dos documentos técnicos apresentados pela contratada e das normas legais, técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
- 3.1.2. A aceitação dos produtos ficará condicionada à conferência, inspeção, teste e aprovação pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, podendo ser solicitada a participação de profissional tecnicamente qualificado para auxiliar na avaliação dos equipamentos.
- 3.1.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação ou comercialização, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, recondicionados, remanufaturados, recuperados, de mostruário, de exposição, descontinuados ou que contenham peças reaproveitadas.
- 3.1.4. Não serão aceitos produtos com sinais de uso anterior, avarias, corrosão, oxidação, deformações, trincas, rachaduras, rasgos, manchas, soldas irregulares, pintura danificada, folgas, ruídos anormais, componentes soltos ou qualquer condição que comprometa sua segurança, resistência, higiene, durabilidade, funcionamento ou aparência.
- 3.1.5. Os produtos deverão corresponder integralmente à marca, ao modelo, à configuração e às características constantes da proposta vencedora e dos documentos técnicos aprovados pela Administração.
- 3.1.6. Não será admitida a entrega de marca ou modelo diverso daquele ofertado, ainda que pertencente ao mesmo fabricante, sem prévia solicitação formal da contratada e autorização expressa da Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.1.7. Eventual substituição de marca ou modelo somente poderá ser admitida em situação excepcional devidamente comprovada, desde que o produto substituto apresente características, qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e garantia iguais ou superiores, sem acréscimo de preço.

3.1.8. Os equipamentos deverão ser adequados ao uso institucional e continuado, apresentando resistência, estabilidade, ergonomia, segurança operacional e condições de higienização compatíveis com sua utilização em serviço público de saúde.

## **3.2. Das embalagens, componentes e acessórios**

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos, acondicionados e identificados, preferencialmente em suas embalagens originais, de forma a preservar sua integridade durante o transporte, a carga, a descarga, a movimentação e o armazenamento.

3.2.2. As embalagens deverão conter, quando aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo, número de série, lote, data de fabricação, país de origem, advertências de segurança e condições de armazenamento.

3.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os componentes e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, montagem, instalação, regulação e utilização, ainda que algum elemento necessário não esteja expressamente mencionado na descrição resumida do item.

3.2.4. Deverão ser fornecidos, conforme aplicável ao respectivo produto, cabos, fontes, eletrodos, aplicadores, canetas, suportes, molas, tiras, alças, cordas, mosquetões, roldanas, pedais, plataformas, peças de fixação, ferramentas especiais e demais componentes originalmente integrantes do equipamento.

3.2.5. Não será admitida cobrança adicional por componente, acessório, serviço ou material que seja indispensável ao funcionamento regular e seguro do produto.

## **3.3. Do prazo e do local de entrega**

3.3.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pelo Município de Cristais/MG.

3.3.2. Excepcionalmente, a Administração poderá estabelecer prazo distinto na Autorização de Fornecimento, desde que devidamente justificado em razão das características do item ou da necessidade administrativa.

3.3.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território do Município de Cristais/MG, em data e horário previamente ajustados com o setor responsável.

3.3.4. A contratada deverá verificar previamente as condições de acesso ao local, inclusive portas, corredores, escadas, espaços internos e demais circunstâncias necessárias à entrega, movimentação, montagem e instalação dos equipamentos.

3.3.5. A ausência de verificação prévia das condições de acesso não afastará a responsabilidade da contratada pela entrega integral dos produtos no local indicado pela Administração.

3.3.6. O transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação interna, montagem, instalação, regulação, testes e demais providências necessárias à disponibilização dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.

3.3.7. A contratada será responsável por danos causados aos bens públicos, ao imóvel ou a terceiros durante a entrega, movimentação, montagem ou instalação, devendo providenciar o reparo ou ressarcimento correspondente.

## **3.4. Da montagem, instalação e disponibilização para uso**

3.4.1. Os equipamentos que demandem montagem deverão ser entregues completamente montados, regulados, nivelados, ajustados e prontos para utilização.

3.4.2. A montagem e a instalação deverão ser executadas por profissionais capacitados, observadas as orientações e recomendações do fabricante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.4.3. A contratada deverá utilizar componentes, parafusos, fixadores, cabos, conectores e demais materiais compatíveis com o respectivo equipamento.

3.4.4. Não serão admitidas adaptações improvisadas, soldas adicionais, perfurações indevidas, substituições inadequadas de componentes ou modificações que comprometam a estrutura, segurança, desempenho ou garantia do produto.

3.4.5. Quando o equipamento demandar fixação em piso, parede ou outra estrutura, a contratada deverá informar previamente à fiscalização as condições necessárias para a instalação.

3.4.6. A conclusão da entrega somente será reconhecida após a disponibilização do equipamento no local definitivo de utilização, integralmente montado, instalado, regulado, testado e liberado para uso.

## **3.5. Dos testes de funcionamento**

3.5.1. Após a montagem e instalação, a contratada deverá realizar testes completos de funcionamento dos equipamentos.

3.5.2. Os testes deverão abranger, conforme as características de cada item, estabilidade, resistência estrutural, movimentação, regulagem, acionamento, resposta dos comandos, alimentação elétrica, funcionamento dos acessórios e demais aspectos necessários à verificação da conformidade.

3.5.3. Os equipamentos deverão funcionar sem ruídos anormais, instabilidade, folgas excessivas, travamentos, superaquecimento, falhas de acionamento, interrupções ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

3.5.4. Quando a Administração considerar necessário, os testes poderão ser acompanhados por servidor ou profissional indicado pelo Município.

## **3.6. Dos equipamentos reformer, cadillac, chair e ladderbarrel**

3.6.1. Os equipamentos Reformer tipo Cross Pilates, Cadillac tipo Cross Pilates, Cadeira Chair tipo Cross Pilates e LadderBarrel tipo Cross Pilates deverão apresentar estrutura resistente, estável e compatível com sua finalidade.

3.6.2. As estruturas produzidas em aço carbono e aço inox deverão possuir acabamento uniforme, proteção adequada contra oxidação e corrosão e ausência de rebarbas, arestas cortantes, deformações ou pontos de solda expostos.

3.6.3. Os estofamentos, apoios, encostos e superfícies acolchoadas deverão apresentar revestimento íntegro, resistente e de fácil higienização, sem rasgos, ondulações, manchas ou costuras defeituosas.

3.6.4. Molas, alças, tiras, cordas, mosquetões, roldanas, barras, pedais, plataformas, carrinhos e demais componentes deverão possuir fixação segura, resistência compatível e funcionamento regular.

3.6.5. Os mecanismos de regulagem deverão permitir ajustes seguros e possuir travamento adequado, de forma a evitar deslocamentos ou liberações involuntárias durante o uso.

3.6.6. O Reformer deverá apresentar movimentação uniforme do carrinho, estabilidade estrutural e funcionamento adequado dos sistemas de resistência, apoio e regulagem.

3.6.7. O Cadillac deverá apresentar estrutura superior firme, componentes adequadamente fixados e estabilidade compatível com sua utilização.

3.6.8. A Cadeira Chair deverá apresentar base estável, mecanismo de acionamento resistente e regulagens seguras.

3.6.9. O LadderBarrel deverá apresentar estrutura estável, superfície acolchoada íntegra, escada resistente e sistema de regulagem seguro, quando existente.

## **3.7. Dos kits acrílicos**

3.7.1. O kit acrílico para o Reformer deverá ser integralmente compatível com o equipamento a que se destina.

3.7.2. O kit acrílico para o LadderBarrel deverá possuir dimensões e características compatíveis com o respectivo equipamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.7.3. Os kits deverão apresentar acabamento regular, superfícies lisas, resistência compatível e ausência de trincas, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas cortantes.

3.7.4. Os kits que não se ajustarem adequadamente aos respectivos equipamentos serão recusados, ainda que suas dimensões estejam próximas às especificações exigidas.

## **3.8. Dos aparelhos de ultrassom, tens/fes e laser**

3.8.1. O aparelho de ultrassom terapêutico deverá possuir as frequências de 1,0 MHz e 3,0 MHz, em conformidade com a descrição do item e com a documentação técnica apresentada pela contratada.

3.8.2. O aparelho TENS/FES deverá possuir 4 (quatro) canais e ser entregue acompanhado dos componentes e acessórios necessários ao funcionamento.

3.8.3. O aparelho laser de 808 nm deverá corresponder ao comprimento de onda infravermelho indicado na descrição do item.

3.8.4. O aparelho laser em caneta deverá corresponder ao comprimento de onda de 904 nm, conforme a descrição do item.

3.8.5. Os aparelhos deverão apresentar comandos legíveis, interface funcional, cabos, aplicadores, eletrodos, fontes e demais acessórios necessários à sua utilização, conforme aplicável.

3.8.6. Os aparelhos deverão ser compatíveis com a tensão elétrica indicada pela Administração e fornecidos com cabos, fontes e plugues adequados ao padrão brasileiro.

3.8.7. Quando sujeitos à regularização sanitária, os aparelhos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização legalmente exigida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa.

3.8.8. O produto entregue deverá corresponder exatamente ao fabricante, à marca, ao modelo e à apresentação constantes do documento de regularização sanitária.

3.8.9. Não serão aceitos produtos cuja regularização sanitária esteja cancelada, suspensa, vencida ou pertencente a modelo diverso daquele entregue.

3.8.10. Quando houver certificação compulsória, certificação de segurança elétrica ou outro requisito legal aplicável, a contratada deverá apresentar o respectivo documento.

## **3.9. Das minibikes e bicicletas ergométricas**

3.9.1. As minibikes portáteis compactas deverão apresentar estabilidade durante o uso, estrutura resistente, pedais seguros e funcionamento regular.

3.9.2. As bicicletas horizontais ergométricas deverão possuir encosto firme, assento íntegro, pedais seguros, base estável e mecanismos de regulagem em perfeito funcionamento.

3.9.3. As bicicletas verticais ergométricas do tipo spinning deverão possuir estrutura resistente, base estável, assento, pedais e guidão adequadamente fixados e sistema de resistência em perfeito funcionamento.

3.9.4. Os equipamentos não poderão apresentar folgas, oscilações, ruídos anormais, travamentos ou instabilidade durante a utilização.

## **3.10. Da maca ou divã tipo drop**

3.10.1. A maca ou divã tipo Drop, com regulagem de braços em aço carbono para quiropraxia, deverá apresentar estrutura resistente, estabilidade e acabamento compatíveis com sua finalidade.

3.10.2. Os braços e demais partes reguláveis deverão possuir mecanismos seguros de ajuste e travamento.

3.10.3. Os mecanismos do sistema Drop deverão funcionar de maneira regular, sem travamentos, liberações involuntárias ou falhas que comprometam a segurança.

3.10.4. O estofamento deverá apresentar superfície íntegra, regular, resistente e de fácil higienização.

## **3.11. Dos espaldares, macas de van e steps**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.11.1. Os espaldares de madeira deverão possuir as dimensões indicadas na descrição do item, observadas as tolerâncias tecnicamente admissíveis e previamente aceitas pela Administração.
- 3.11.2. A madeira deverá apresentar tratamento e acabamento adequados, superfície lisa e ausência de farpas, trincas, rachaduras, empenamentos ou deformações.
- 3.11.3. As barras dos espaldares deverão estar firmemente fixadas e oferecer resistência e segurança compatíveis com sua utilização.
- 3.11.4. As macas de Van ou tabladros deverão possuir as dimensões indicadas na descrição do item, estrutura resistente, superfície uniforme e estabilidade adequada.
- 3.11.5. Os steps de madeira deverão possuir as dimensões especificadas, estrutura resistente, estabilidade e acabamento adequado ao uso seguro.

## **3.12. Dos documentos de entrega**

3.12.1. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) Nota Fiscal emitida em nome do Município de Cristais/MG;
- b) identificação do fabricante, marca, modelo e número de série;
- c) manual de instalação, operação, conservação e limpeza em língua portuguesa;
- d) ficha técnica, catálogo ou documento equivalente;
- e) certificado, termo ou declaração de garantia;
- f) relação dos componentes e acessórios entregues;
- g) documento de regularização sanitária perante a Anvisa, quando exigível;
- h) certificado de conformidade ou segurança, quando aplicável;
- i) informações de contato para acionamento da assistência técnica;
- j) orientações de manutenção preventiva;
- k) demais documentos solicitados pela fiscalização para conferência do produto.

3.12.2. Os documentos poderão ser apresentados em formato físico ou digital, desde que sejam legíveis, completos, atualizados e correspondentes ao produto efetivamente entregue.

## **3.13. Da orientação para utilização**

3.13.1. A contratada deverá fornecer orientação inicial aos profissionais indicados pela Administração quanto aos equipamentos que demandem instruções específicas de operação, regulagem ou conservação.

3.13.2. A orientação deverá abranger, conforme aplicável, operação, ajustes, regulagens, segurança, higienização, conservação e procedimentos para acionamento da garantia.

3.13.3. A orientação não afastará a obrigação de fornecimento dos manuais e demais documentos técnicos.

## **3.14. Do recebimento provisório**

3.14.1. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física, montagem e instalação dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.2. O recebimento provisório não representará reconhecimento da perfeita execução do objeto e não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, danos ou desconformidades posteriormente identificados.

## **3.15. Da verificação dos produtos**

3.15.1. Após o recebimento provisório, a Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar conferências, inspeções, testes e análise documental.

3.15.2. Durante a verificação poderão ser analisados:

- a) quantidade dos produtos;
- b) marca, modelo e número de série;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- c) dimensões e materiais;
- d) estabilidade e resistência;
- e) acabamento e integridade física;
- f) funcionamento dos mecanismos e regulagens;
- g) presença dos acessórios;
- h) funcionamento elétrico e operacional, quando aplicável;
- i) regularização sanitária, quando exigível;
- j) manuais e termos de garantia;
- k) conclusão da montagem, instalação e testes.

## **3.16. Do recebimento definitivo**

3.16.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os produtos atendem integralmente às especificações e se encontram montados, instalados, testados e em perfeito funcionamento.

3.16.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega de todos os componentes, acessórios e documentos exigidos.

3.16.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de segurança ou desconformidades verificadas posteriormente.

## **3.17. Da recusa e da substituição**

3.17.1. Os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente quando apresentarem divergência quanto à quantidade, marca, modelo, dimensão, material, funcionamento, acessórios, documentação, regularização ou qualquer outra exigência da contratação.

3.17.2. Também constituirão motivos para recusa:

- a) avarias, trincas, rachaduras, deformações, oxidação ou corrosão;
- b) embalagem violada ou inadequada;
- c) ausência de componentes ou acessórios;
- d) instabilidade, folgas ou ruídos anormais;
- e) falhas de funcionamento ou regulagem;
- f) ausência dos documentos exigidos;
- g) produto usado, recondicionado ou de mostruário;
- h) risco à segurança dos usuários;
- i) impossibilidade de montagem ou instalação;
- j) qualidade inferior à ofertada.

3.17.3. A contratada deverá retirar e substituir o produto recusado, complementar acessórios, corrigir a instalação ou regularizar a documentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

3.17.4. A fiscalização poderá fixar prazo inferior quando a desconformidade representar risco à segurança ou puder comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.17.5. Quando a substituição depender comprovadamente de fabricação ou logística especial, a Administração poderá conceder prazo adicional, desde que a contratada apresente justificativa formal e adote solução provisória capaz de preservar a continuidade das atividades.

3.17.6. Todas as despesas de retirada, transporte, substituição, reinstalação, testes e nova entrega correrão por conta da contratada.

## **3.18. Da garantia técnica**

3.18.1. Os equipamentos classificados como materiais permanentes deverão possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o período mais favorável à Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.18.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas estruturais, elétricas, eletrônicas, mecânicas ou funcionais, problemas de acabamento e falhas de componentes não decorrentes de mau uso comprovado.

3.18.3. A garantia deverá compreender, sem ônus adicional para o Município:

- a) atendimento técnico;
- b) diagnóstico;
- c) mão de obra;
- d) deslocamento dos profissionais;
- e) retirada e devolução do equipamento;
- f) transporte e seguro;
- g) peças, componentes e acessórios;
- h) ajustes e regulagens;
- i) reinstalação;
- j) testes posteriores ao reparo;
- k) substituição temporária ou definitiva, quando necessária.

3.18.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela garantia, ainda que o atendimento seja realizado pelo fabricante, importador, distribuidor ou assistência técnica autorizada.

3.18.5. A Administração não poderá ser obrigada a tratar diretamente com o fabricante ou com terceiros para obter o cumprimento da garantia.

3.18.6. As peças e os componentes substituídos deverão ser novos, compatíveis com o equipamento e adequados às orientações do fabricante.

3.18.7. A substituição de peças, componentes ou do equipamento não poderá acarretar perda ou redução da garantia remanescente.

3.18.8. Para os kits acrílicos classificados como materiais de consumo, a contratada responderá pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, trincas, incompatibilidade ou inadequação ao uso.

## **3.19. Da assistência técnica**

3.19.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá manter canal de atendimento por telefone, correio eletrônico ou outro meio formal informado à Administração.

3.19.2. O recebimento da solicitação de assistência deverá ser confirmado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, com a identificação do chamado e do equipamento.

3.19.3. O diagnóstico inicial deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da abertura do chamado.

3.19.4. Quando o atendimento remoto não for suficiente, a contratada deverá providenciar avaliação presencial ou retirada do equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.19.5. O reparo deverá ser concluído e o equipamento devolvido, instalado e testado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização do equipamento à contratada.

3.19.6. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer impossibilidade de conclusão do reparo no prazo, apresentando diagnóstico, justificativa e previsão de solução.

## **3.20. Da continuidade das atividades**

3.20.1. Quando o equipamento for necessário à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e o reparo não puder ser concluído no prazo estabelecido, a contratada deverá fornecer equipamento substituto temporário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.20.2. O equipamento substituto deverá possuir características e funcionalidades iguais ou superiores às do equipamento indisponível e estar em perfeitas condições de uso.

3.20.3. O equipamento substituto permanecerá disponível até a devolução do produto original devidamente reparado, instalado, testado e aceito pela Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.20.4. A solução temporária não poderá implicar custo adicional, redução injustificada da capacidade de atendimento ou riscos aos usuários.

## **3.21. Da substituição definitiva durante a garantia**

3.21.1. A contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro novo, de primeiro uso e com características iguais ou superiores, quando:

- a) o reparo se mostrar tecnicamente inviável;
- b) o defeito não for corrigido no prazo estabelecido;
- c) houver reincidência do mesmo defeito após 2 (dois) reparos;
- d) o equipamento permanecer indisponível por período incompatível com a continuidade das atividades;
- e) o reparo comprometer sua segurança, desempenho ou vida útil;
- f) não houver disponibilidade de peças ou assistência adequada;
- g) forem constatados vícios estruturais ou de fabricação que comprometam o uso.

3.21.2. A substituição definitiva deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

3.21.3. O equipamento temporário deverá permanecer disponível até a instalação, o teste e a aceitação do equipamento definitivo.

## **3.22. Das responsabilidades complementares**

3.22.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, procedência, regularização, durabilidade e adequação dos produtos, ainda que tenham sido fabricados ou importados por terceiros.

3.22.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração eventual alerta de segurança, recolhimento, suspensão de comercialização ou cancelamento da regularização de produto fornecido.

3.22.3. Na ocorrência de recolhimento ou determinação da autoridade competente, a contratada deverá promover, sem ônus para o Município, a correção, substituição ou retirada do produto.

3.22.4. A aceitação dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas.

3.22.5. Aplicam-se ao fornecimento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 relativas à responsabilidade por vícios de qualidade, quantidade, segurança, durabilidade e inadequação dos produtos.

3.22.6. O descumprimento dos prazos de entrega, substituição, reparo, assistência técnica ou disponibilização de equipamento temporário sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.22.7. Todos os custos com tributos, frete, seguro, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, orientação, assistência técnica, deslocamentos, peças, acessórios, reparos e substituições correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município de Cristais/MG.

## **4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a entrega dos materiais no prazo pactuado.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O Prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura e publicação no PNCP, conforme dispõe o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

## **10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

10.1. A empresa contratada deverá fornecer o produto do presente procedimento, na forma estabelecida neste termo e em consonância com a autorização de fornecimento.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação abaixo.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 100.669,88 (Cem Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Médio R\$</b>	<b>Unit. Valor</b>	<b>Total Médio R\$</b>

## **12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a data de entrega do bem e apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

12.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

## **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

13.2. Os valores registrados no contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

13.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

13.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de **negociação**.

13.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## **14. DAS REVISÕES DE PREÇOS**

14.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral no Município no horário de expediente.

14.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.

14.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

## **17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

17.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal do objeto entregue, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

17.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de fornecimento, a descrição do objeto entregue, o preço unitário e o preço total do objeto entregue.

17.3. A descrição dos itens entregues, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de fornecimento, em qualquer hipótese.

17.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

17.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

## **18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **19. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO, CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO TÉCNICO EQUIVALENTE PELO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO**

19.1. Com fundamento nos arts. 5º, 17, 34, 41, 42 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente dos produtos ofertados, para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.2. A exigência tem por finalidade permitir que a Administração verifique, de maneira objetiva e tecnicamente fundamentada, se os equipamentos, aparelhos, mobiliários e acessórios ofertados atendem às características, materiais, dimensões, capacidades, funcionalidades, composição, desempenho, segurança, garantia e demais requisitos mínimos estabelecidos para cada item.

19.3. A apresentação do prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente constitui instrumento de análise da conformidade da proposta comercial, não se caracterizando como requisito de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou técnico-profissional.

19.4. O julgamento pelo menor preço não afasta a necessidade de comprovação do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, uma vez que somente poderá ser aceita proposta que, além de apresentar preço compatível, contemple produto adequado à finalidade pública pretendida.

19.5. A exigência será dirigida somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, após o encerramento da etapa competitiva e a realização de eventual negociação, evitando-se a imposição de custos e encargos desnecessários aos demais participantes.

19.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do pregão, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, os seguintes documentos:

- a) proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação;
- b) prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente dos produtos ofertados, emitido pelo fabricante ou fábrica;
- c) demais documentos técnicos expressamente exigidos no edital ou neste Termo de Referência para o respectivo item.

19.6.1. O prazo de 2 (duas) horas será contado a partir do registro da convocação ou solicitação do pregoeiro na plataforma eletrônica.

19.6.2. Caberá ao licitante acompanhar continuamente as mensagens, comunicações, solicitações, convocações e prazos registrados na plataforma eletrônica durante a sessão pública, não podendo alegar desconhecimento da convocação regularmente realizada no sistema.

19.6.3. A proposta de preços reajustada e os respectivos documentos técnicos deverão ser apresentados conjuntamente, dentro do prazo estabelecido no subitem 19.6.

19.6.4. A apresentação isolada da proposta reajustada, sem os documentos técnicos exigidos, ou dos documentos técnicos sem a correspondente proposta reajustada, caracterizará atendimento incompleto à convocação, ressalvada a possibilidade de saneamento de falha meramente formal, quando juridicamente admissível e sem alteração do produto ofertado.

19.7. Os prospectos, catálogos, fichas técnicas e documentos técnicos equivalentes deverão ser obrigatoriamente apresentados em formato PDF.

19.7.1. Os arquivos em formato PDF deverão possuir conteúdo legível, completo e organizado, de modo a permitir a identificação e a análise objetiva do produto ofertado.

19.7.2. Os arquivos deverão estar livres de senhas, bloqueios, restrições de acesso, corrompimento ou qualquer outra condição que impeça sua abertura, leitura, impressão, conferência ou armazenamento pela Administração.

19.7.3. Quando houver mais de um documento para comprovação das especificações de determinado item, o licitante poderá reuni-los em um único arquivo PDF ou apresentá-los em arquivos separados, desde que estejam devidamente identificados.

19.7.4. Quando o licitante for provisoriamente classificado em primeiro lugar para mais de um item, deverá identificar claramente a correspondência entre cada arquivo e o respectivo item, marca e modelo ofertados.

19.7.5. A simples indicação de endereço eletrônico, hiperlink, código de acesso, página da internet ou local em que o documento possa ser consultado não substitui a obrigação de anexar o respectivo documento em formato PDF na plataforma eletrônica.

19.8. O prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente deverá ser emitido pelo fabricante ou fábrica e apresentado em língua portuguesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.8.1. Serão admitidos documentos originalmente emitidos em meio eletrônico ou digitalizados a partir de documento oficial do fabricante, desde que seja possível identificar sua origem e sua correspondência com o produto ofertado.

19.8.2. Poderão ser aceitos documentos extraídos do endereço eletrônico oficial do fabricante, desde que sejam anexados à plataforma em formato PDF e contenham elementos suficientes para identificação de sua origem.

19.8.3. Quando o documento original do fabricante estiver redigido em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa, suficiente para permitir a análise de todas as características relevantes do produto.

19.8.4. A tradução poderá ser apresentada em documento apartado, desde que seja possível relacionar cada informação traduzida ao respectivo conteúdo do documento original, sem prejuízo da possibilidade de a Administração exigir tradução juramentada quando houver dúvida relevante quanto ao conteúdo apresentado.

19.9. Os documentos técnicos deverão conter informações suficientes para identificação e avaliação do produto, especialmente:

- a) identificação do fabricante;
- b) marca do produto;
- c) modelo, referência, versão ou código de identificação;
- d) descrição técnica do produto;
- e) materiais de fabricação;
- f) dimensões, medidas, capacidades e peso, quando aplicáveis;
- g) funcionalidades, sistemas de regulação e formas de funcionamento;
- h) alimentação, tensão, potência, frequência ou outras características elétricas, quando aplicáveis;
- i) acessórios, componentes e itens integrantes do fornecimento;
- j) condições de montagem, instalação e utilização;
- k) imagens ou representações suficientes para identificação do produto;
- l) condições de garantia oferecidas pelo fabricante;
- m) demais informações necessárias à comprovação das especificações exigidas para o respectivo item.

19.10. O catálogo, prospecto ou ficha técnica deverá corresponder exatamente à marca e ao modelo indicados na proposta de preços reajustada.

19.10.1. Não será admitida a apresentação de catálogo referente a produto diverso, semelhante, equivalente ou pertencente à mesma linha de fabricação, quando não corresponder ao modelo efetivamente ofertado.

19.10.2. Quando o documento do fabricante abranger diversos modelos, versões, medidas, capacidades ou configurações, o licitante deverá indicar, destacar ou assinalar claramente o produto ofertado.

19.10.3. A indicação ou o destaque realizado pelo licitante terá apenas a finalidade de identificar o produto ofertado, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou modificação do conteúdo original emitido pelo fabricante.

19.10.4. Quando um mesmo produto possuir diferentes configurações, o licitante deverá identificar precisamente a configuração ofertada e demonstrar que ela contempla todas as características exigidas.

19.11. Quando determinada característica exigida neste Termo de Referência não constar expressamente do catálogo, prospecto ou ficha técnica ordinariamente emitidos pelo fabricante, poderá ser apresentada declaração técnica complementar emitida pelo próprio fabricante ou fábrica.

19.11.1. A declaração complementar deverá:

- a) identificar o fabricante ou fábrica;
- b) identificar o licitante a que se destina, quando possível;
- c) identificar precisamente a marca e o modelo do produto;
- d) mencionar expressamente a característica técnica que está sendo comprovada;
- e) declarar que o produto ofertado possui a característica informada;
- f) conter data de emissão;
- g) conter nome, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão;
- h) permitir a verificação da legitimidade de seu emissor.

19.11.2. A declaração complementar não poderá ser utilizada para:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- a) modificar as características originais do produto;
- b) criar configuração não disponibilizada pelo fabricante;
- c) admitir adaptação posterior não prevista originalmente;
- d) substituir integralmente a documentação técnica necessária à identificação do produto;
- e) tornar compatível produto que originalmente não atendia às especificações;
- f) alterar a marca ou o modelo registrado na proposta.

19.12. Não serão considerados suficientes, isoladamente:

- a) documentos elaborados exclusivamente pelo próprio licitante, sem respaldo em documento emitido pelo fabricante ou fábrica;
- b) declarações genéricas de que o produto atende integralmente ao edital;
- c) cópias de anúncios de lojas, revendedores, distribuidores ou plataformas de comércio eletrônico;
- d) fotografias desacompanhadas da identificação da marca e do modelo;
- e) capturas de tela sem identificação da fonte;
- f) documentos que não permitam identificar o produto efetivamente ofertado;
- g) documentos ilegíveis, incompletos ou contraditórios;
- h) prospectos referentes a marca, modelo, versão ou configuração diferente daquela indicada na proposta;
- i) documento produzido mediante montagem, edição ou combinação de informações que altere o conteúdo técnico originalmente emitido pelo fabricante.

19.13. Para os produtos sujeitos à regularização sanitária, o catálogo, prospecto ou ficha técnica deverá corresponder à mesma marca, ao mesmo fabricante e ao mesmo modelo constantes do registro, notificação ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa.

19.13.1. A apresentação do catálogo ou da ficha técnica não substitui a obrigação de apresentação da comprovação de regularização perante a Anvisa quando esta for exigível para o respectivo produto.

19.13.2. Havendo divergência entre a marca, o fabricante ou o modelo constantes do documento técnico e aqueles constantes da regularização sanitária, a proposta não poderá ser aceita enquanto não houver esclarecimento suficiente e juridicamente admissível.

19.14. A Administração poderá exigir, conforme a natureza do produto e as disposições do edital, documentos de certificação, conformidade, segurança elétrica ou outros documentos legalmente aplicáveis.

19.15. Recebidos os documentos, o pregoeiro poderá encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde, ao setor requisitante, à equipe de apoio, a servidor tecnicamente qualificado ou a comissão designada para análise da conformidade.

19.15.1. A análise técnica poderá ser realizada durante a sessão pública ou mediante suspensão temporária da sessão, quando o volume ou a complexidade dos documentos assim justificar.

19.15.2. A eventual suspensão será comunicada na plataforma eletrônica, com indicação da data e do horário previstos para retomada da sessão.

19.16. A análise dos documentos deverá verificar a correspondência entre:

- a) a descrição constante deste Termo de Referência;
- b) a marca e o modelo indicados na proposta reajustada;
- c) as informações constantes do catálogo, prospecto ou ficha técnica;
- d) os documentos de regularização sanitária, quando aplicáveis;
- e) os documentos de certificação ou conformidade, quando exigíveis;
- f) os acessórios, componentes e condições de fornecimento ofertados;
- g) as demais exigências estabelecidas no edital.

19.17. A avaliação será realizada exclusivamente com base nos requisitos objetivos previamente estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sendo vedada a criação posterior de especificações, critérios ou condições não divulgados aos licitantes.

19.18. A Administração poderá consultar o endereço eletrônico oficial do fabricante, bancos de dados públicos, sistemas da Anvisa, páginas oficiais de organismos certificadores e outras fontes idôneas para confirmar as informações apresentadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.18.1. A consulta realizada pela Administração terá natureza de confirmação e verificação, não substituindo integralmente a obrigação do licitante de encaminhar os documentos expressamente exigidos.

19.19. Quando houver dúvida quanto ao conteúdo, à autenticidade, à origem, à correspondência ou à suficiência da documentação apresentada, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.19.1. A diligência poderá compreender:

- a) solicitação de esclarecimentos ao licitante;
- b) apresentação de declaração complementar emitida pelo fabricante ou fábrica;
- c) confirmação de informação no endereço eletrônico oficial do fabricante;
- d) consulta a bancos de dados públicos;
- e) confirmação da autenticidade de documento;
- f) esclarecimento quanto a unidades de medida, versões ou configurações;
- g) manifestação do setor técnico responsável;
- h) apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública.

19.19.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir:

- a) substituição da marca ou do modelo originalmente ofertado;
- b) apresentação de produto materialmente distinto daquele constante da proposta;
- c) modificação das características essenciais da proposta;
- d) criação posterior de condição técnica inexistente na data de apresentação da proposta;
- e) adaptação do produto para atender a requisito que originalmente não era cumprido;
- f) alteração da proposta que comprometa a isonomia ou o julgamento objetivo.

19.19.3. Poderão ser admitidos esclarecimentos, correções de erros materiais ou formais e documentos destinados a confirmar condição já existente na data da abertura da sessão pública, desde que não haja alteração substancial da proposta, da marca, do modelo ou das características essenciais do produto.

19.20. A proposta será considerada tecnicamente aceita quando os documentos apresentados demonstrarem, de forma suficiente e objetiva, que o produto ofertado atende integralmente às especificações e condições estabelecidas para o respectivo item.

19.21. A proposta será desclassificada quando:

- a) o produto ofertado não atender às especificações técnicas mínimas;
- b) a marca ou o modelo constante do documento técnico divergir da proposta reajustada;
- c) a documentação não permitir identificar adequadamente o produto;
- d) as informações forem insuficientes para comprovação das especificações, mesmo após diligência juridicamente admissível;
- e) houver incompatibilidade entre o documento técnico e a regularização sanitária;
- f) forem identificadas informações falsas, inexatas ou materialmente contraditórias;
- g) o produto depender de adaptações não previstas ou não admitidas;
- h) o licitante não encaminhar a proposta reajustada ou os documentos técnicos no prazo de 2 (duas) horas;
- i) os documentos não forem apresentados em formato PDF;
- j) os arquivos estiverem ilegíveis, corrompidos, protegidos por senha ou inacessíveis;
- k) o licitante deixar de atender aos esclarecimentos ou às diligências realizadas pelo pregoeiro;
- l) ficar demonstrado o descumprimento de requisito essencial do edital ou deste Termo de Referência.

19.21.1. Antes da desclassificação por falha relacionada ao formato, organização ou legibilidade do arquivo, o pregoeiro poderá admitir sua correção quando se tratar de vício meramente formal, desde que:

- a) o documento tenha sido originalmente encaminhado dentro do prazo;
- b) não haja substituição do produto, da marca ou do modelo;
- c) não seja incluída característica técnica inexistente no documento original;
- d) não haja prejuízo à isonomia e ao julgamento objetivo.

19.21.2. A possibilidade de saneamento prevista no subitem anterior não constitui direito automático do licitante e dependerá da natureza da falha, da existência do documento no momento da convocação e da inexistência de alteração substancial da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.22. A ausência de envio da proposta de preços reajustada ou dos documentos técnicos no prazo estabelecido, sem motivo decorrente de falha comprovada da plataforma eletrônica, acarretará a desclassificação da proposta.

19.22.1. Não serão aceitos documentos encaminhados por correio eletrônico, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou outro meio diverso da plataforma eletrônica.

19.22.2. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade ou falha técnica comprovada da plataforma eletrônica, o pregoeiro poderá indicar outro meio para recebimento dos documentos, devendo a ocorrência e as providências adotadas ser registradas na plataforma e nos autos do processo.

19.23. A desclassificação deverá ser motivada, com indicação objetiva das especificações não atendidas, dos documentos ausentes ou das inconsistências constatadas, sendo a decisão registrada na plataforma eletrônica e nos autos do processo.

19.24. Desclassificada a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da proposta reajustada e dos respectivos documentos técnicos.

19.24.1. Ao licitante subsequente será concedido o mesmo prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro na plataforma eletrônica.

19.24.2. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência.

19.25. A aprovação do catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente vinculará a contratada à entrega do produto correspondente à marca, ao modelo, à versão, à configuração e às características técnicas analisadas e aceitas pela Administração.

19.26. Não será admitida, durante a execução, a entrega de produto diverso daquele aprovado, salvo situação excepcional devidamente comprovada e previamente autorizada pela Administração.

19.26.1. Eventual substituição dependerá da demonstração de que o produto originalmente aprovado se tornou indisponível por fato superveniente não imputável à contratada.

19.26.2. O produto substituto deverá possuir características, qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, garantia e funcionalidades iguais ou superiores, sem qualquer acréscimo de preço.

19.26.3. A substituição somente poderá ocorrer após análise e autorização formal da Administração.

19.27. A aprovação da documentação técnica durante o julgamento não caracteriza recebimento antecipado do objeto e não afasta as inspeções, conferências, testes e procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência.

19.28. A constatação, no momento da entrega, de divergência entre o produto fornecido e o catálogo, a ficha técnica, a proposta reajustada ou os demais documentos aprovados acarretará a recusa do produto, sem prejuízo da obrigação de substituição e da aplicação das penalidades cabíveis.

19.29. A apresentação de documento falso, adulterado ou que contenha informação materialmente inverídica poderá acarretar a desclassificação da proposta, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.30. A exigência prevista neste item justifica-se pela diversidade e pelas características técnicas dos produtos que integram a contratação, incluindo equipamentos de Pilates, aparelhos elétricos e eletrônicos, bicicletas ergométricas, mobiliários, macas e acessórios, cujas especificações não podem ser adequadamente verificadas apenas pela descrição resumida constante da proposta comercial.

19.31. A análise dos documentos técnicos mostra-se necessária para reduzir o risco de aquisição de equipamentos incompatíveis, de qualidade inferior, inadequados ao uso institucional, desprovidos dos acessórios necessários ou em desacordo com as condições de funcionamento e segurança estabelecidas pela Administração.

19.32. A medida é proporcional e não restringe indevidamente a competitividade, considerando que:

a) a exigência decorre das características do objeto;

b) serão admitidos prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente emitido pelo fabricante ou fábrica;

c) os documentos serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

d) a análise será realizada com base em critérios previamente estabelecidos;

e) poderão ser realizadas diligências para esclarecimento de dúvidas e confirmação de condições preexistentes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

f) não se exige documento exclusivo, personalizado ou produzido especificamente para esta licitação.

19.33. A exigência assegura que o julgamento pelo menor preço permaneça associado ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho definidos pela Administração, impedindo a aceitação de produto inadequado apenas por apresentar menor valor.

19.34. O resultado da análise dos documentos técnicos será registrado nos autos e divulgado na plataforma eletrônica utilizada para realização do pregão, assegurando-se transparência, motivação e publicidade ao procedimento.

19.35. As decisões relativas à aceitação ou à desclassificação da proposta poderão ser objeto de intenção de recurso e recurso administrativo, na forma, no prazo e no momento estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cristais, 15 de junho de 2026.**

**BRUNO ALESSANDRO COSTA**

Pregoeiro Oficial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00143/2026**

**SESSÃO PÚBLICA DIA: 29/06/2026 às 09h01min**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA E MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A empresa: ..... Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte adequado e seguro dos produtos.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ..... e inscrição estadual ....., representada pelo Sr. .... documento de identidade ....., CPF nº ....., nacionalidade, estado civil, profissão, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos voltados para atividades físicas de pilates, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG**, em conformidade com o processo licitatório nº. 00143/2026, pregão eletrônico nº. 00043/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

#### **1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 00043/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

**1.2** O fornecimento dos produtos relacionados neste instrumento deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento.

**1.3** Os Produtos deverão ser transportados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

**1.4** A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**1.5** A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

**1.5.1** Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser produtos de qualidade, podendo ser rejeitadas pela Administração;

**1.5.2** Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

**1.5.3** Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas técnicas vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

**1.5.4** Responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

**1.5.5** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

**1.5.6** Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

**1.5.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

2.1.1. Pregão eletrônico nº 00043/2026 e seus anexos;

2.1.2. Proposta da CONTRATADA.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2011.

## **4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.7. As partes dão ao presente contrato o valor de R\$ .....  
(.....), conforme relação abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QUANT.	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

## **7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas repartições ou setores da Prefeitura Municipal de Cristais (MG), entrega imediata e entrega parcelada, conforme Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisições ou documentos equivalentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o material contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisição ou documento equivalente.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a aquisição dos produtos na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os produtos que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## **8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## **9.0 DO REAJUSTE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Considerando que a vigência contratual não ultrapassará 12 (doze) meses, conforme autorização prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a execução contratual, salvo se ocorrer prorrogação, renovação, aditamento ou outra situação excepcional que faça com que a execução ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

9.3 Na hipótese de o contrato vir a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, por motivo admitido pela legislação e devidamente formalizado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual, contada da data do orçamento estimado da Administração.

9.4 O reajuste, quando cabível, deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo, competindo à Administração verificar a correção dos valores apresentados e a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

9.5 O reajuste não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisada a qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 A concessão de eventual reajuste ou revisão dependerá de análise técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária, formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

## **10.0 DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

10.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico nº 00043/2026 e processo administrativo nº 00043/2026.

## **12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS**

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

## **13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
-----------------	----------------	-----------------------------	-------------------------



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

255	02.06.0110.301.0203.3.153 4490.52.00	Equipamentos e material permanente	1.500.99 2.621.99
233	02.06.0110.301.0203.4.053 3390.30.00	Material de consumo	2.701.83 2.706.00

## **14.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

## **15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## **16.0 DA TOLERÂNCIA**

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **17.0 DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

## **18.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

## **19.0 DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais/MG está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

## **21.0 DO FORO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

21.1

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

## **MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

*Assinado digitalmente*

## **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ:

Contratada

*Assinado digitalmente*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG.** Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico n° 00043/2026. Processo Administrativo n° 00143/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos voltados para atividades físicas de pilates, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.cristais.mg.gov.br](http://www.cristais.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br). A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 26 de junho de 2026 na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cristais (MG), 15 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.